

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### **PROJETO DE LEI N° 2.245, DE 1999**

Acrescenta parágrafos ao art. 23 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispondo sobre critérios de licenciamento de farmácias e drogarias.

**Autora :** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

**Relator :** Deputado JORGE ALBERTO

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.245 de 1999, de autoria da deputada Vanessa Grazziotin, propõe a inclusão de dois parágrafos ao artigo 23 da Lei 5.991, de 23 de dezembro de 1973, Lei que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Nos parágrafos propostos pela autora encontramos a limitação do número de estabelecimentos que comercializam medicamentos na proporção de uma farmácia ou drogaria para cada oito mil habitantes e também atribui competência à autoridade sanitária para definir a distância mínima entre um e outro estabelecimento.

Esgotado o prazo regimental não foram recebidas emendas aos projetos.

É o relatório.

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### II – VOTO DO RELATOR

No que pese as considerações apresentadas pela autora na justificação de seu Projeto, desejaría refutar suas observações, com algumas colocações.

Vejamos o exemplo de Brasília: Existe uma rua, de não mais que 500 metros, onde podemos encontrar um número superior a 20 farmácias ou drogarias, que muitas vezes não dispõem, em seus estoques, de determinado medicamento prescrito e, nem por isso, o cidadão consciente, adquire remédio aleatoriamente, ou se sente tentado ao uso indiscriminado de medicamentos.

Vamos a uma outra situação: No meu estado, Sergipe, aproximadamente 30% dos municípios, segundo censo IBGE 2000, têm menos de 8.000 habitantes, número citado como média pela autora, o que destinaria a esses municípios um número máximo de duas farmácias. Supondo que um cidadão necessite de um medicamento, caso não o encontre em seu município terá de deslocar a outro em busca do medicamento prescrito. Imagine isso ocorrendo no Estado do Amazonas, onde os municípios são normalmente distantes entre si e alguns, de difícil acesso.

Compreendo a preocupação da nobre deputada Vanessa Grazziotin quanto ao comércio indiscriminado de medicamentos e os males que isso possa vir a causar à saúde da população brasileira. Necessário se faz um controle rigoroso de sua comercialização e, para que esse controle seja eficiente e eficaz, a legislação atual obriga a permanência nos estabelecimentos farmacêuticos de Técnico Responsável registrado no Conselho Federal de Farmácia, Artigo 15 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Mesmo não sendo competência da Comissão de Seguridade Social e Família, desejaria reportar aos aspectos legais da proposta, que, salvo melhor juízo, fere o princípio **da livre iniciativa**, conforme inciso IV do Artigo 1º e inciso IV do Artigo 170 da Constituição Federal.

Analizando os fatos e observando que a aprovação da proposta apresentada pela deputada Vanessa Grazziotin pode, no futuro, dificultar o acesso do paciente a um medicamento prescrito por seu médico apresento meu **voto contrário ao PL 2.245 de 1999**.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE ALBERTO

Relator